



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 – Jaguarão, RS
Fone 53.3261.1999



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 051, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

***DECRETA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS
CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS DE
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E DÁ
OUTRAS DISPOSIÇÕES.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 99, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Jaguarão está despendendo expressivos recursos públicos para a pavimentação de várias vias urbanas através de financiamentos bancários, emendas parlamentares e recursos próprios;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, com estrita observância do princípio da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a notória situação vivenciada pelas obras de pavimentação de vias públicas municipais, no qual vários trechos recentemente pavimentados estão em precária situação e deteriorados;

CONSIDERANDO a premente necessidade repavimentados vários trechos de ruas há pouco pavimentadas em decorrência de deterioração do material usado;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de nova análise dos projetos de calçamentos, drenagem e construção de passeios públicos para evitar novos desperdícios de recursos públicos;

CONSIDERANDO o dever poder inerente à administração pública de rever seus atos com o objetivo de readequá-los quando sabidamente eivados de irregularidade;

CONSIDERANDO as constantes prorrogações de prazo dos contratos de pavimentação de vias públicas;

CONSIDERANDO a maior economicidade inclusive por parte da empresa contratada que está obrigada em razão da garantia do contrato a refazer os trechos deteriorados;

CONSIDERANDO o permissivo legal que autoriza a alteração do projeto ou especificações por parte da Administração em razão do interesse público (Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/90);

CONSIDERANDO a possibilidade de interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração (Art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666/90).

DECRETA:

Art. 1º. A suspensão temporária dos serviços contratados de pavimentação de vias públicas realizadas pela empresa BRIPAV - BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. para reavaliação pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo dos projetos e atos de execução.

Art. 2º. A suspensão da execução de todos os contratos de pavimentação de vias públicas será de 45 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso não seja possível a análise final dos projetos de calçamento.

Art. 3º. As suspensões dos contratos não atingem os serviços de drenagem, meio-fio, confecção de passeios públicos e as pavimentações que encontram-se em fase final de conclusão;

Art. 4º. Determina que o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo dê prioridade na análise dos projetos de pavimentação de vias urbanas já licitados, para apuração das falhas havidas até então, e, indique quais os procedimentos técnicos devem ser adotados para impedir as falhas verificadas se repitam.

Art. 5. A abertura de sindicância objetivando apurar responsabilidade pelas eventuais falhas havidas na elaboração ou execução do projeto.

Art. 6º. Em cada processo administrativo de licitação de obras de pavimentação deverá ser notificada a empresa, para que tome ciência expressa das razões pelas quais foi determinada a suspensão das obras, bem como possa, juntamente com seu corpo técnico, apresentar manifestação no que tange as falhas verificadas nos serviços de pavimentação licitados.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigo na data da sua publicação.

Jaguarão, 20 de abril de 2017.

FAVIO MARCEL TELIS
GONZALEZ:7213156
0044

Assinado de forma digital por
FAVIO MARCEL TELIS
GONZALEZ:72131560044
Dados: 2017.04.24 09:34:34 -03'00'

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Lucia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração